



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº CM-05/85

LEI MUNICIPAL nº 1 111, de 07/novembro/85.

Dispõe sobre a regulamentação de atividades com fogos de artifício no município / de Piquete e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica, por esta Lei, proibida a produção, o armazenamento e a comercialização de fogos de artifício na Zona / Urbana e dentro da faixa de um (1) quilômetro fora dessa Zona, no / município de Piquete-SP.

Artigo 2º - A produção, o armazenamento e a comercialização de fogos de artifício poderão ser levadas a efeito fora da / área mencionada no artigo 1º desta Lei e com a expedição de Alvará pela Prefeitura Municipal de Piquete e fiscalização das autoridades competentes, nos âmbitos Federal e Estadual, quando for o caso.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por / decreto, as condições para produção, armazenamento e / comercialização de fogos de artifício na área não abrangida no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Será aplicada a multa de quatro (4) vezes o Maior Valor de Referência (MVR), bem como as demais sanções / previstas em leis federais e estaduais ao proprietário de firma ou empresa de qualquer natureza e mesmo à pessoa física que, comprovadamente, estiver levando a efeito a produção, o armazenamento ou a comercialização de fogos de artifício, em desacordo com as disposições desta Lei ou do decreto de regulamentação citado no artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 05 / de novembro de 1 985.

João Gomes de Souza
Prof. João Gomes de Souza
1º Secretário

Waldemar Soares Rolim
Waldemar Soares Rolim
Presidente



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

folha 02

PROJETO DE LEI nº CM-05/35

LEI MUNICIPAL nº 1 111, de 07/novembro/85.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos seis (06) dias do mês /
de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco (1 985).

Celso Ramos da Silva
Celso Ramos da Silva
Ch. de Secretaria

